

**(\* ) Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.**

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 96, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

*Dá nova redação ao caput do art. 88 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, para modificar a data da posse do Governador e Vice-Governador, e dá outras providências.*

**Publicada no Diário Oficial nº 12.019, de 11 de dezembro de 2025, página 2.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, nos termos do § 3º do art. 66, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º O art. 88 da [Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 88. O mandato do Governador é de quatro anos e terá início no dia 6 (seis) de janeiro do ano seguinte ao da eleição." (NR)*

Art. 2º O Governador e o Vice-Governador eleitos em 2026 tomarão posse no dia 6 de janeiro de 2027 e seus mandatos durarão até a posse de seus sucessores.

Art. 3º A alteração efetuada no art. 88 da [Constituição Estadua](#) l, constante do art. 1º desta Emenda Constitucional, relativa à data de posse do Governador e Vice-Governador, será aplicada somente a partir das eleições de 2026.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 10 de dezembro de 2025.

Deputado **GERSON CLARO**  
Presidente

Deputado **PAULO CORRÊA** Deputado **PEDRO KEMP**  
1º Secretário 2º Secretário

